



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 001/2019- EMLUME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME-EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS E COLOCAÇÃO DE ESTUDANTES, CONFORME PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OU NÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME**, inscrita no C.N.P.J. nº 04.440.139/0001-07 com sede à Estrada da Batalha nº 1200, Galpão I - bairro JARDIM JORDÃO na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, neste ato representada pela sua Gerente Administrativa Financeira, EDUARDA LOBO BORGES, sob RG. nº 5.722.916 SDS/PE, C.P.F. nº 033.183.424-32, doravante designada **UNIDADE CONCEDENTE** e a **RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, entidade de direito privado**, inscrito no C.N.P.J nº 05.891.131/0001-20 localizada na Rua OSWALDO CRUZ, 280 na cidade de RECIFE - PERNAMBUCO, doravante designado **ABRE - RECIFE**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008 e **Processo Administrativo de Dispensa nº 002.2019.DISP.001.EMLUME**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 1.373/2018 e ao Decreto Municipal nº 20/2019, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade o **CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO, PARA ESTABELECEM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE CONJUNTAS, CAPAZES DE PROPICIAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, QUE ESTEJAM FREQUENTANDO REGULARMENTE O ENSINO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PARA ATUAR NA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, por meio da **ABRE - RECIFE**.

Parágrafo Único - Como agente de integração, a **ABRE - RECIFE**, atuará como organismo mediador, autorizado a representar formalmente a **UNIDADE CONCEDENTE** junto às Instituições de Ensino, para a execução dos procedimentos necessários e legais, técnicos e administrativos, relacionados à concessão de estágios, de acordo com a Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:
Órgão: 3.19
Unidade Orçamentária: 404


Olímpia Aguiar Falcão
Gerente de Relações Institucionais
EMLUME

Projeto Atividade: 08.122.2280.2007
Elemento: 339039
Fonte: 17

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados da assinatura do instrumento do contrato, podendo em razão de seu caráter continuado, por interesse da empresa pública, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 48.240,00**(quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais) sendo R\$ 45.432,00 para pagamento da bolsa e auxílio transporte e R\$ 2.808,00 equivalente ao pagamento da taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA -METAS A SEREM ATINGIDAS

O estágio obrigatório ou não, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional, especialmente na(s) área(s) de atuação dos respectivos cursos, visando o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, em consonância com o currículo e horários escolares. Como instrumento de integração Instituição de Ensino e Unidade Concedente, o estágio tem como finalidade a aplicação de conhecimentos teóricos, práticos e o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e não ultrapassar 06 (seis) horas diários e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá à **ABRE - RECIFE**, pela prestação de serviços de seleção, encaminhamento e emissão do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de estagiários efetivamente aproveitados pela UNIDADE CONCEDENTE, o recebimento mensal de taxa administrativa, tendo como valor mínimo de R\$ 39,00(trinta e nove reais)ao tempo do pagamento da bolsa. Para fins de pagamento, deverá ser comprovada a situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Caberá à **ABRE - RECIFE** a emissão e disponibilização do boleto bancário com vencimento para todo dia 5 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, referente à taxa administrativa pactuada entre a Unidade Concedente e a **ABRE - RECIFE**.

Parágrafo segundo - O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula sétima, parágrafo primeiro, implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor devido, além do imediato cancelamento do respectivo contrato, se esta inadimplência for superior a 60 (sessenta) dias e anotação do referido débito nos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro - Fica vedado, sob qualquer pretexto, o pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte diretamente ao(à) estagiário(a), ou outro, que não seja por meio de boleto bancário emitido pela **ABRE - RECIFE** mensalmente, ou uma conta corrente indicada pela mesma, e tendo como favorecido o representante local **ABRE - RECIFE**.

Parágrafo quarto - A taxa administrativa mínima citada nesta cláusula sétima será atualizada no mês de setembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE, verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou, na extinção deste, por um outro índice que o substitua ou por acordo entre as partes.

Parágrafo quinto - O valor da taxa administrativa a ser paga por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

Parágrafo sexto - No momento da seleção do candidato, na eventualidade da Unidade Concedente vir a contratar, de qualquer outra forma que não seja como estagiário, algum candidato encaminhado pela **ABRE - RECIFE** para entrevista como estagiário, esta pagará à **ABRE - RECIFE**, a título de prestação de serviços de prospecção e encaminhamento de candidatos, uma taxa igual a 5 vezes a taxa de contribuição mínima pactuada na cláusula sétima deste contrato de concessão. A Unidade Concedente deverá comunicar à **ABRE - RECIFE** a sua decisão de contratação imediatamente, e a **ABRE - RECIFE** emitirá uma fatura com vencimento de 15 dias após a data da contratação e/ou comunicado.

Parágrafo sétimo - Quanto à contratação de um Efetivo, a Unidade Concedente pagará à **ABRE - RECIFE**, a título de prestação de serviços de prospecção e encaminhamento de candidatos, uma taxa igual a 5 vezes a taxa de contribuição mínima pactuada na cláusula quarta deste Contrato de Concessão. A Unidade Concedente deverá comunicar imediatamente à **ABRE - RECIFE** a sua decisão de contratação, e a **ABRE - RECIFE** emitirá uma fatura referente a esta contratação, com vencimento para 15 dias após esta data.

Parágrafo oitavo - Na efetivação do Efetivo, a que se refere os Parágrafo sétimo desta Cláusula Sétima, a cobrança não se aplica a estagiários contratados e posteriormente efetivados.

Parágrafo nono - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ABRE - RECIFE

Compete à **ABRE - RECIFE - AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- I. Obter, das instituições de ensino, informações sobre os requisitos para realização dos estágios, transmitindo-as à **UNIDADE CONCEDENTE**;
- II. Firmar convênios com as instituições de ensino;
- III. Recrutar e encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE**, os candidatos à vagas de estágio, Efetivo e Trainee, munidos da carta de apresentação;
- IV. Analisar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)** no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- V. Encaminhar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, munido(a) do TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: Unidade concedente, Estudante, Instituição de Ensino e Agente de Integração;
- VI. Efetuar o repasse mensal ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, da Bolsa de Complementação Educacional, quando pagas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, através de seu representante local **ABRE - RECIFE** até o 5º dia útil subsequente;
- VII. Providenciar mensalmente o pagamento de Seguro de Vida em favor do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**;
- VII. Disponibilizar semestralmente, via web ou de forma física, o Relatório de Atividade de Estágio, a ser preenchido pela **UNIDADE CONCEDENTE**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Compete à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- I. Informar periodicamente à **ABRE - RECIFE** sobre as oportunidades de estágio, Efetivo e Trainee especificando valor da bolsa, período, horário, data e local para encaminhamento do(a) estagiário(a) e principais funções a serem exercidas pelo(a) estagiário(a);
- II. Garantir ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** o cumprimento das exigências escolares, liberando quando solicitado pela instituição de ensino, ou necessidade específica para realização de provas;
- III. Receber os estudantes encaminhados pela **ABRE - RECIFE**, estabelecendo as condições para realização do estágio, e proporcionando ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)** experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de estágio indicados pela Instituição de Ensino;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VII. Garantir, mediante participação dos supervisores de estágio, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- VIII. Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela **ABRE - RECIFE**;

Deianna Muniz

- IX. Informar à ABRE - RECIFE eventuais modificações acordadas com o(a) estagiário(a), que necessitem alteração no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, bem como a interrupção, dispensa ou término do estágio.
- X. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário. Para isso, utilizar o modelo disponibilizado no software de gestão on-line da ABRE ou modelo próprio, se preferir.
- XI. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar a ABRE - RECIFE termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho disponibilizados no software de gestão on line da ABRE;
- XII. Conceder ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que o recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- XIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV. Informar à ABRE - RECIFE sobre a decisão final de contratação de Efetivos e Trainees encaminhados para entrevista, para serem tomadas as providências cabíveis à finalização do processo de seleção, efetivação e faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO, EFETIVO

- A realização do estágio curricular, por parte do(a) estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- I. Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE**, o estabelecimento do valor da Bolsa de Complementação Educacional ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio, e cujo pagamento lhe será feito por meio ABRE - RECIFE com base no total mensal de horas de efetivo estágio;
- II. A importância referente à Bolsa de Complementação Educacional, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido, ou do desconto das horas não cumpridas pelo(a) estagiário(a);
- III. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** deve estar segurado(a) contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela **ABRE - RECIFE**, quando se tratar de estágio remunerado ou não, não cabendo responsabilidade à **UNIDADE CONCEDENTE** a esse título.
- IV. Após a contratação e efetivação do Efetivo pela **UNIDADE CONCEDENTE**, esta assume todas as responsabilidades trabalhistas e jurídicas referentes a esta contratação, isentando totalmente a **ABRE - RECIFE** de qualquer obrigação.
- V. Fica claro neste Contrato de Concessão que as contratações de Efetivos são regidas pela CLT (**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**), cabendo exclusivamente à **UNIDADE CONCEDENTE** os procedimentos legais e necessários nestas contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Será firmado, com interveniência obrigatória da **ABRE - RECIFE**, o TCE - Termo de Compromisso de Estágio que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante- estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a suportar eventual concessão de Bolsa de Complementação Educacional, carga horária e descrição de suas principais funções como estagiário(a) atuando dentro da Unidade Concedente.

Tanto o estudante-estagiário, quanto a **ABRE - RECIFE** ou a Unidade Concedente, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

Quinnamun

II-Multa de:

- a) Até 0,5% ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução de serviços, contado a partir do 5º dia útil da assinatura do contrato, limitada, limitada a incidência de 15 dias. Após o 15º dia e a critério da administração, no caso execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De até 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na inexecução do objeto por período superior a alínea a ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa.

Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

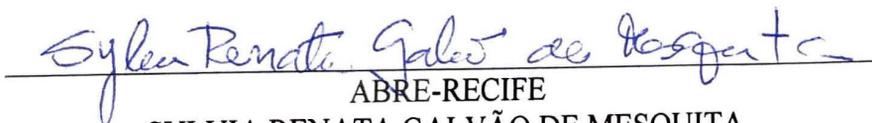
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 10 de Setembro de 2019.



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DO
JABOATAO DOS GUARARAPES
04.440.139/0001-07
EDUARDA LOBO BORGES
Gerente



ABRE-RECIFE
SYLVIA RENATA GALVÃO DE MESQUITA



Olímpia Aguiar Falcão
Gerente de Relações Institucionais
EMLUME
OAB/PE: 26951